

**LEI N.º 1.513/04, DE 12 DE JANEIRO DE 2004**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Campina Verde autorizado a conceder abono remuneratório aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de 1º janeiro à 31 de março de 2004, com os seguintes valores:

- I - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para servidores com remuneração até R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais).
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para servidores com remuneração de R\$ 274,01 (duzentos e sessenta quatro reais e um centavo) até R\$ 300,00 (trezentos reais).
- III - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para servidores com remuneração de R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) até R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).
- IV - R\$ 40,00 (quarenta reais) para os servidores com remuneração de 356,01 (trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo) até 410,00 (quatrocentos e dez reais)
- V - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores com remuneração de R\$ 410,01 (quatrocentos e dez reais e um centavo) até R\$ 700,00 (setecentos reais)
- VI - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores com remuneração de R\$ 700,01 (setecentos reais e um centavo) até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**Parágrafo Primeiro** – O abono ora concedido não integrará o vencimento para efeito de cálculo de qualquer outro benefício.

**Parágrafo Segundo** – Os servidores ocupantes de mais de um cargo, receberão apenas o valor do abono devido ao cargo de menor vencimento.

**Parágrafo Terceiro** – Os professores que recebem por horas/aula, cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), terão abono de 22% (vinte e dois por cento) sobre seu vencimento.

*Recebemos*  
24/04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

**Parágrafo Único** - O pagamento do abono previsto, ao pessoal da Secretaria Municipal de Educação, do ensino fundamental do Município, será enquadrado nos benefícios do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 12 de Janeiro de 2004.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*